



Orientações Consultoria de Segmentos
Pagamento do Adicional Noturno sobre Período Estendido do
Horário Noturno

18/11/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	Consolidação das Leis do Trabalho – CLT	3
3.2.	Jornada de trabalho noturno estendida.....	4
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	6
7.	Histórico de Alterações	6

1. Questão

Neste documento será analisado o pagamento do horário noturno estendido, quando o funcionário cumpre o horário estabelecido na norma de forma integral e uma parte do horário diurno (denominado horário noturno estendido).

O cliente informa que no sistema utilizado atualmente, da marca Protheus, o que está determinado pela norma não é atendido, já que não considera a integralidade do cumprimento do horário noturno para o pagamento do período estendido, ou seja, se o horário noturno é o período entre 22h00 e 5h00 e o funcionário trabalhou das 22h00 até as 7h00, sobre o período compreendido entre 5h00 e 7h00 também deverá ser pago o adicional noturno de forma integral. Agora se o funcionário iniciou a jornada após o horário das 22h00, mesmo tendo trabalhado após as 5h00 o horário estendido deverá ser pago de forma proporcional.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente apresenta como justificativa de sua solicitação uma súmula do Superior Tribunal do Trabalho (TST). A súmula vem acompanhado de uma Orientação Jurisprudencial e está descrita da seguinte forma:

Súmula nº 60 do TST

I - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos. (ex-Súmula nº 60 - RA 105/1974, DJ 24.10.1974)

II - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT. (ex-OJ nº 6 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996)

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

A súmula nº 60 está vigente e teve em sua redação o acréscimo da OJ nº 6 (orientação jurisprudencial). Ela dá o entendimento correto do artigo 73 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que em seu parágrafo 5º determina:

3.1. Consolidação das Leis do Trabalho – CLT

[...]

"Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua

remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna."

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3º O acréscimo, a que se refere o presente artigo, em se tratando de empresas que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito, tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos de natureza semelhante. Em relação às empresas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sobre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder desse limite, já acrescido da percentagem.

§ 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§ 5º Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se o disposto neste capítulo.

[...]

É considerado trabalho noturno o período que compreende o horário das 22h00 as 5h00.

De acordo com a norma em questão, quaisquer prorrogações do trabalho noturno, devem ser aplicadas as regras estipuladas neste capítulo, ou seja, ao horário estendido a partir das 5h00, deverá aplicar o adicional noturno. Este período a mais cumprido pelo trabalhador é considerado pela jurisprudência como uma continuação do horário noturno.

Devemos salientar que a hora do trabalho noturno será computada em 52m30s, e não 60min como o horário diurno.

Não há aqui alteração de jornada e/ou turno, uma vez que este horário a partir das 5h00 é considerado como uma prorrogação do horário noturno.

Se considerarmos um trabalhador que cumpre o horário das 19h00 as 7h00 em uma jornada de 12 x 36, o período noturno e o horário prorrogado deste período, deverão ser das 22h00 as 7h00 e em nada será alterada a sua jornada de trabalho.

3.2. Jornada de trabalho noturno estendida

A Súmula 60 do TST, a qual dispõe que o **adicional noturno será também devido quando houver a prorrogação da jornada noturna**, ou seja, além das horas extraordinárias, o empregado terá direito ao adicional noturno ainda que o horário de trabalho ultrapasse às 05:00h da manhã.

A Súmula não se refere apenas à prestação de horas extras, mas à prorrogação, em geral, do trabalho noturno, estendendo a jornada para o período diurno: "O objetivo da aludida regra é compensar o desgaste físico e mental do empregado que, além de trabalhar integralmente no período noturno legal, ainda prorroga a jornada no período diurno, após as 05:00h, laborando de modo ininterrupto, hipótese em que é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas em prorrogação à jornada noturna legal, a partir das 05:00h" .

Exemplo 1:

Carga horária de um funcionário é das **22:00 as 07:00**

Se ele iniciar sua jornada das **00:00 às 05:00**

Neste caso, a hora noturna não precisa ser estendida uma vez que não foi ultrapassada a sua jornada, será pago proporcional .

Exemplo 2:

Carga horária é das **22:00 as 07:00**

Se ele iniciar sua jornada das **00:00 às 08:00**

Neste caso, em que houve a jornada estendida após as 05:00h da manhã, terá direito ao adicional noturno, inclusive, entre as 05:00 as 08:00 hs.

4. Conclusão

Concluimos que, caso o sistema utilizado pelo cliente, não esteja considerando para o cálculo do adicional noturno a prorrogação do período que foi cumprido pelo trabalhador, o mesmo deverá ser ajustado para que, observe a regra da integralidade do cumprimento da jornada noturna, como estipula o legislador, e some a este período o horário estendido para o pagamento correto do adicional sobre todo o período, enquanto este se estender.

No cálculo do adicional noturno:

- a) observar o divisor a ser aplicado;
- b) a convenção coletiva de trabalho firmada pelo sindicato da categoria pode estabelecer um adicional maior (superior a 20%) para as horas noturnas;
- c) horas noturnas produzem reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no décimo terceiro salário e no FGTS;
- d) na eventualidade de prorrogação da jornada noturna (após 5h00 do dia seguinte), o empregado possui direito ao adicional até o efetivo encerramento do trabalho.

Se o trabalho iniciado em período noturno, se estende até depois das 5h da manhã, isso irá gerar o direito ao recebimento de adicional noturno sobre o total das horas trabalhadas, independente do fato de esta prorrogação referir-se ou não à prestação de horas extras. Assim, ainda que o empregado tenha o início de sua jornada de trabalho no horário diurno, ou seja, antes do limite inicial para contagem do adicional noturno 22:00h, caso sua jornada seja estendida após as 05:00h da manhã, terá direito ao adicional noturno, inclusive, entre às 05:00h até o horário efetivamente trabalhado. E se ele não concluir a sua jornada integral receberá proporcional.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Não há informações a serem complementadas

6. Referências

- http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_51_100.html#SUM-60
- http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/OJ_SDI_1/n_s1_001.htm#TEMA6
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De19666.htm#art1
- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm
- <http://www.itrapuan.com.br/calculo-do-adicional-noturno>
- http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/adic_not.htm
- [Súmula nº 60 - TST](#)
- [Art. 73 - CLT](#)

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LAF	18/11/13	1.00	Pagamento do Adicional Noturno sobre Período Estendido do Horário Noturno	THDGJA
JOL	04/07/2019	2.00	Pagamento do Adicional Noturno sobre Período Estendido do Horário Noturno	6269222